

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2022

"DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MOTORISTAS ESCOLARES CATEGORIA D OU SUPERIOR.

Considerando que a Constituição Federal em seu Art.7, XXIII, delibera sobre os direitos dos trabalhadores que exercem atividade penosas, insalubre e perigosas;

Considerando que o parâmetro simétrico da CLT em seu art<mark>.193</mark>, delibera que atividades perigosas assegura um adicional de 30% sobre o salário;

Considerando que nos termos da lei municipal 10/2011 é inacumulável as gratificações de insalubridade e periculosidade

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o adicional de periculosidade para servidores motoristas, categorias D ou Superior, na razão de 30 % dos vencimentos bases;

- l Esta lei se aplica único e exclusivo aos motoristas **categoria D ou Superior** que estejam desempenhando suas atividades em ônibus escolares, não podendo ser utilizada como simetria para qualquer outra categoria de servidor e ou motorista no município de Conceição PB.
- II As porcentagens dest<mark>a lei, sempre serão aplicada</mark>s em razão do salário <mark>base do motorista que d</mark>esempenhar as funções nos moldes do art.1º desta lei c/c com o art.58 da lei municipal 10/2011;
- III os servidores quando em férias e ou licença, não perceberão o referido adicional.
- Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 11 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL